

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCALIZAÇÃO – Diafi**

**COMUNICADO DIRAB/DIAFI Nº 192, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.**

**A: SUREGs AL, BA/SE, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SUFIS, SUGOF, SUOPE, SUOFI e SUTIN.**

**PROCEDIMENTOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO DIRETA AOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NA REGIÃO NORDESTE, EXTRAORDINARIAMENTE NA SAFRA 2011/2012, A SEREM ADOTADOS PELAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS E DEMAIS ÁREAS DA MATRIZ ENVOLVIDAS, UTILIZANDO O SISTEMA DE CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE SUBVENÇÃO – SISSUB**

1. O programa de pagamento de subvenção econômica extraordinária aos **produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar**:
  - 1.1. Está regido pela Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, e Decreto nº 8.079, de 20 de agosto de 2013.
  - 1.2. Define-se como beneficiários do programa os produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvam suas atividades na Região Nordeste, diretamente ou por meio de suas cooperativas de produtores.
  - 1.3. O valor da subvenção será de **R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada** de cana-de-açúcar, **limitado a 10.000 toneladas** por produtor ou cooperado ativo, em toda a **safr a 2011/2012**.
  - 1.4. A produção de cana-de-açúcar deverá ser destinada à usinas e destilarias localizadas na Região Nordeste.
2. Fica a cargo da Superintendência Regional, relativa a UF de jurisdição da usina que efetuou a moagem da cana-de-açúcar:
  - 2.1. Receber a documentação, relativa à comprovação da operação na forma descrita no item 6 deste Comunicado, apondo o carimbo contendo a data do recebimento.

2.2. Efetuar análise detalhada da documentação, conferindo se foram atendidas as seguintes exigências:

- a) Verificar se o CPF do beneficiário está ativo, ou se o CNPJ do beneficiário está em situação regular com a seguridade social. Isto pode ser verificado por meio do sítio da Receita Federal. Caso seja apresentado pelo produtor, esta situação de regularidade poderá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos (CND).
- b) O produtor rural não poderá ter vendido sua produção à indústria de que faça parte como proprietário, sócio ou acionista. Esta restrição não se aplica às cooperativas de produção cujo produto a ser considerado para efeito de concessão da subvenção seja originário da produção de seus cooperados ativos e esteja dentro do limite, por produtor – 10.000 toneladas.
- c) No caso de Nota Fiscal Eletrônica verificar sua autenticidade no sítio da Secretária da Fazenda de seu Estado.
- d) A produção própria das unidades industriais e das cooperativas de produção não será beneficiada pela subvenção.
- e) Verificar a titularidade da propriedade do beneficiário ou declaração de produtor rural atestada por entidade de classe estadual.
- f) Deverá se observar os dados bancários do beneficiário.

2.3. O pagamento da subvenção será efetuado em 2013 e 2014, referente à comercialização realizada a partir de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012.

2.4. Lançar as informações de pagamento de acordo com as instruções constantes no Manual do Usuário do SISSUB, Módulo I: Cana-de-açúcar, item 4, páginas de 6 a 26. O manual está disponível no próprio programa.

- 2.5. Nos casos em que a SUREG receber as informações provenientes das entidades de classe por meio eletrônico, deverá fazer a conferência com os documentos apresentados e estando corretos, importar os dados para o SISSUB através da ferramenta de importação de dados. Caso a documentação esteja incorreta, proceder de acordo com subitem 2.9.
- 2.6. Os lançamentos serão iniciados e identificados pelo CPF/CNPJ do beneficiário e, caso o beneficiário não tenha atingido seu limite (10.000 ton), a Sureg deverá acrescentar o nome do beneficiário à lista com os respectivos valores de subvenção os quais este está pleiteando.
- 2.7. A SUREG deverá observar as normas de encerramento de balanço para 2013, a serem publicadas pela DIAFI/SUCON, no que diz respeito à data limite para empenho da despesa, ocasião em que todos os relatórios de pagamento deverão ser encaminhados à DIAFI/SUOFI.
- 2.8. Emitir e enviar via malote, à Diafi/Suofi, diariamente a CI com Relatório de Pagamento, separados por movimento diário, na forma do item 4.1.3 da Apostila de treinamento do SISSUB, devidamente assinado pelo Superintendente Regional, Gerente de Operações, Encarregado do Setor e/ou Técnico responsável, contendo os dados do beneficiário, visando o acompanhamento da liquidação da operação, proporcionalmente a quantidade comprovada.
- 2.9. A Sureg deverá proceder a análise da documentação e caso a documentação esteja incorreta ou incompleta adotar os procedimentos:
- 2.9.1. Emitir correspondência formal ao beneficiário, comunicando as deficiências e falhas na documentação apresentada e estabelecer o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para apresentação de nova documentação, correta e completa.
- 2.9.2. Após receber a documentação com as devidas correções efetuar a reanálise.

2.9.3. Caso a documentação reapresentada esteja correta e completa, proceder de acordo com o item 2.4.

2.9.4. Caso a documentação reapresentada esteja incorreta ou incompleta, ou caso não seja reapresentada, emitir correspondência ao beneficiário, informando-lhe o fato e do cancelamento da operação.

2.10. A Sureg deverá, sempre que julgar oportuno, promover a fiscalização, diretamente ou por intermédio de preposto, de toda e qualquer fase ou aspecto da operação, envolvendo o produtor, cooperativa, entidade de classe e usina. Conforme o caso, interagir com a SUFIS, solicitando apoio técnico para o desenvolvimento de atividades que julgar necessária, ou com vistas a dirimir dúvidas ou requerer orientação.

3. Fica a cargo da SUOFI efetuar o empenho, apropriação e pagamento de acordo com o Relatório de Pagamento, encaminhado por CI, recebido via malote da SUREG envolvida e com as instruções contidas no Manual do Usuário do SISSUB, item 5, páginas de 29 a 46.

4. Fica a cargo da SUOPE/GEOPE coordenar a operação de pagamento, prestando o apoio necessário aos envolvidos. Atuar como moderador no SISSUB em relação à permissão de alteração de dados já lançados, além de proceder de acordo com as instruções contidas no Manual do Usuário do SISSUB, item 7, páginas de 62 a 78.

5. Fica a cargo da SUTIN/GESOF realizar a manutenção e suporte técnico para utilização do SISSUB.

6. A concessão da subvenção estará condicionada ao fornecimento, pelos beneficiários, produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar, dos seguintes documentos, entre outros exigidos pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab:

6.1. No caso de produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas: a 2ª via da Nota Fiscal de Venda da cana-de-açúcar emitida pelo produtor rural, ou a 2ª via da

Nota Fiscal de Entrada emitida pela unidade industrial, ou o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE).

6.2. No caso de cooperativas de produtores rurais:

- a) 2ª via da Nota Fiscal de Venda da cana-de-açúcar emitida pelo cooperado, ou a 2ª via da Nota Fiscal de Entrada emitida pela cooperativa, ou o DANFE; e/ou
- b) 2ª via da Nota Fiscal de Venda da cana-de-açúcar emitida pela cooperativa de produtores rurais, ou o DANFE.

6.3. Original da declaração de produção, devidamente atestada pela entidade de classe estadual, conforme modelos constantes nos Anexos I e II, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) O nome completo do produtor, com o respectivo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a quantidade produzida na safra e a quantidade de cana-de-açúcar vendida por produtor, o município e a Unidade da Federação (UF) de produção, e os dados bancários do produtor (banco, agência e conta-corrente); e
- b) Quando a operação for realizada por meio de cooperativa de produtores rurais, esta deverá informar o nome completo da cooperativa, com o respectivo CNPJ, o nome completo de cada cooperado ativo que tenha entregado o produto, com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade produzida na safra, e a quantidade de cana-de-açúcar entregue por cooperado, o município e a UF de produção, e os dados bancários do cooperado (banco, agência e conta-corrente).
- c) Caso a declaração do produtor rural não possua o atesto, o beneficiário deverá comprovar a sua titularidade referente ao fundo agrícola devidamente registrada em cartório com data anterior a 1º de agosto de 2011.

7. Os documentos exigidos deverão ser enviados à Sureg, correspondente a jurisdição da usina que efetuou a moagem da cana-de-açúcar.
8. Toda a documentação exigida no item 6, deverá ser entregue a Sureg até a data de 29 de novembro de 2013.
  - 8.1. **A documentação apresentada após a data de 05 de novembro de 2013 não estará amparada pelo disposto no item 2.9.1., ou seja, o beneficiário não terá 20 (vinte) dias para apresentação de nova documentação, correta e completa.**
9. O pagamento da subvenção será depositado pela Conab no banco e agência indicado pelo beneficiário de que trata o item 1.2, em conta corrente de sua titularidade, desde que a documentação apresentada atenda aos requisitos para sua concessão, de acordo com as disponibilidades fiscais e de caixa do Tesouro Nacional, devendo-se observar, a ordem cronológica do protocolo de entrada dos relatórios de pagamento na DIAFI/SUOFI.
  - 9.1. Na inexistência dos dados bancários de pessoa física, a subvenção poderá ser realizada por meio de Ordem de Pagamento – OP, devendo o recurso ser sacado pelo beneficiário em até 15 (quinze) dias corridos, em qualquer agência do Banco do Brasil.
10. Fica a cargo da Dirab/Suope/Gerop disponibilizar no seu sítio na rede mundial de computadores, até o 20º dia subsequente ao mês de fechamento do pagamento, a relação dos beneficiários do programa, com os respectivos CPF ou CNPJ e UF da produção, a quantidade total comercializada (cana-de-açúcar) e o valor total da subvenção correspondente.
11. Ficam os beneficiários de que trata o item 1.2, dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção, com exceção da seguridade social, conforme exigido no item “a” do subitem 2.2.
12. Os beneficiários que trata o item 1.2 poderão ser fiscalizados, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de seus prepostos, em qualquer fase da operação.

13. É vedada a participação de qualquer dirigente ou empregado da Companhia Nacional de Abastecimento, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
14. A Conab promoverá a retenção do percentual da alíquota de 5,85 % sobre o total da subvenção a ser paga, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art. 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, para os pagamentos realizados à pessoas jurídicas, salvo nos casos em que o beneficiário apresentar a base legal que comprove a isenção dos impostos.
15. O recebimento irregular dos recursos provenientes da subvenção sujeitará o infrator a devolver, em dobro, o valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**MARCELO DE ARAÚJO MELO**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR

**JOÃO CARLOS BONA GARCIA**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E  
FISCALIZAÇÃO  
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCALIZAÇÃO – Diafi**

**COMUNICADO DIRAB/DIAFI Nº 192, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.**

**ANEXO I  
PROGRAMA DE SUBVENÇÃO REGIÃO NORDESTE – SAFRA 2011-12  
DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL**

**Nome do Produtor:** \_\_\_\_\_  
**CPF (pessoa física):** \_\_\_\_\_  
**CNPJ (pessoa jurídica):** \_\_\_\_\_  
**Endereço para correspondência:** \_\_\_\_\_  
**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Dados bancários:**

**Banco:** \_\_\_\_\_

**Agência:** \_\_\_\_\_

**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_

**(     ) Solicito o envio de ordem de pagamento:**

Eu  
(nome) \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ ou CNPJ nº \_\_\_\_\_ declaro que o produto  
objeto da operação de cana-de-açúcar pertence à minha produção, perfazendo um  
total de \_\_\_\_\_ hectares de área plantada, com produção de \_\_\_\_\_ toneladas,  
localizado no município de \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_  
Fundo Agrícola \_\_\_\_\_

Pela presente declaração, pleiteio o pagamento de subvenção para as quantidades  
entregues, abaixo especificadas:

| Mês               | Quantidade (ton) | Mês            | Quantidade (ton) |
|-------------------|------------------|----------------|------------------|
| Agosto de 2011    |                  | Março de 2012  |                  |
| Setembro de 2011  |                  | Abril de 2012  |                  |
| Outubro de 2011   |                  | Mai de 2012    |                  |
| Novembro de 2011  |                  | Junho de 2012  |                  |
| Dezembro de 2011  |                  | Julho de 2012  |                  |
| Janeiro de 2012   |                  | Total entregue |                  |
| Fevereiro de 2012 |                  |                |                  |

Por ser verdade, firmo a presente  
declaração

Por ser verdade, firmo a presente  
declaração

\_\_\_\_\_  
assinatura do produtor ou digital de  
identificação

\_\_\_\_\_  
(\*\*)Atestado por entidade estadual de  
produtores ou fornecedores de cana-de-  
açúcar

(\*\*) Quando não houver o atesto da entidade estadual de produtores ou fornecedores de  
cana-de-açúcar, o produtor rural deverá comprovar a titularidade de sua propriedade.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCALIZAÇÃO – Diafi

COMUNICADO DIRAB/DIAFI Nº 192, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

ANEXO II  
PROGRAMA DE SUBVENÇÃO REGIÃO NORDESTE – SAFRA 2011-12  
DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL – COOPERATIVA

Nome da Cooperativa: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Dados bancários:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

A Cooperativa \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_, declara que o produto objeto da operação de cana-de-açúcar pertence à produção própria dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de \_\_\_\_\_ hectares de área plantada, correspondente a \_\_\_\_\_ toneladas de cana-de-açúcar, conforme relação abaixo:

| NOME DOS PRODUTORES | CP | ÁREA PLANTADA (ha) | PRODUÇÃO (t) | QUANTIDADE (t) (*) | ENDEREÇO/ MUNICÍPIO UF (**) |
|---------------------|----|--------------------|--------------|--------------------|-----------------------------|
|                     |    |                    |              |                    |                             |
|                     |    |                    |              |                    |                             |

(\*) quantidade referente à participação de cada produtor no total fornecido por sua cooperativa

(\*\*) endereço completo da área de produção.

**Por meio da presente declaração, esta Cooperativa pleiteia o pagamento de subvenção econômica para as quantidades de cana-de-açúcar entregues no período abaixo discriminado, comprometendo-se a fazer a transferência imediata dos valores aos respectivos produtores beneficiados:**

| Mês               | Quantidade (ton) | Mês            | Quantidade (ton) |
|-------------------|------------------|----------------|------------------|
| Agosto de 2011    |                  | Março de 2012  |                  |
| Setembro de 2011  |                  | Abril de 2012  |                  |
| Outubro de 2011   |                  | Maio de 2012   |                  |
| Novembro de 2011  |                  | Junho de 2012  |                  |
| Dezembro de 2011  |                  | Julho de 2012  |                  |
| Janeiro de 2012   |                  | Total entregue |                  |
| Fevereiro de 2012 |                  |                |                  |

Por ser verdade, firmo a presente declaração

Por ser verdade, firmo a presente declaração

Assinatura do produtor ou digital de identificação

(\*\*)Atestado por entidade estadual de produtores ou fornecedores de cana-de-açúcar

(\*\*) Quando não houver o atesto da entidade estadual de produtores ou fornecedores de cana-de-açúcar, o produtor rural deverá comprovar a titularidade de sua propriedade.